

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 512/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BELÉM, PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO saber que a Câmara Municipal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Belém/PB, para o mandato que tem seu início em 1º de janeiro de 2021 e seu término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Art. 2º Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em **R\$** 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2021a 2024.
- Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

re

§ 2º Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PB, 01 de dezembro de 2020.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
- Prefeita Constitucional -

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVIII

Belém, PB, 01 de dezembro de 2020—Republicado

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 511/2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO saber que a Cârnara Municipal Legislativa aprovou e ou sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura 1/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei. de 2021/2024, serão pagos de

Art. 2º Por subsidio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

 $\label{eq:Art.30} Art. \ \ 3^o \ \ Os \ subsidios \ fixados \ nesta lei \ poderão \ ser \ revistos \ anualmente, \ de \ conformidade \ com o \ disposto \ nos \ incisos \ X \ e \ XI, \ do \ art. \ 37 \ da \ Constituição \ Federal.$

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

 $\label{eq:Art.400} Art.4^o\,O\,valor\,dos\,subsidios\,mensais\,fixados\,para\,vigorar\,a\,partir\,de\,1^o\,de\,janeiro\,de\,2021\,será\,de:$

I-R\$ 5.400,00 (ciaco mil e quatrecentes reais) para o Vereador;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Presidente da Câmara Munick

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsidios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º O total da despesa com os subsidios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII da Constituição Federal.

Parágrafo Unico - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos substidios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei de Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA



LEI Nº 512/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BELÉM, PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que îhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO saber que a Cámara Municipal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, o subsidio do Prefeito Municipal de BeléruPB, para o mandato que tem seu inicio em 1º de janeiro de 2021 e seu término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Au ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o subsidio mensal em espécie remuneratória pelo exercicio da função pertinente no decorrer do mandato de 2021a 2024.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de midade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O indice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substitut-lo.

 $\S\ 2^{\rm o}$ Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º c 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atringir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PB, 01 de dezembro de 2020.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA